



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.118 DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.142, de 18 de março de 2010, instituindo a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Recibo Provisório de Serviço e dá outras providências.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.142, de 18 de março de 2010;

DECRETA

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, padronizada e disponibilizada on-line pela Secretaria de Fazenda de Primavera do Leste/MT.

Artigo 2º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema da Prefeitura de Primavera do Leste, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Artigo 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá as seguintes informações:

I - número seqüencial;

II - código de verificação de autenticidade;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) endereço eletrônico;
- d) telefone;
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) logotipo (opcional); e
- g) inscrição no cadastro municipal.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) endereço eletrônico (opcional);
- d) telefone (opcional);
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- f) inscrição municipal se houver.

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução se houver previsão legal;

IX - valor da base de cálculo;

X - indicação de isenção, imunidade e não incidência, relativas ao ISS, quando for o caso;

XI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Primavera do Leste;

XII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

XIII – Valor do ISS;

XIV – Alíquota do ISS;

XV – Retenções Federais;

XVI – Desconto condicional e incondicional;

XVII – Valor Líquido da NFS-e;

XVIII – Código do Serviço/Item da Lista de Serviço; e

XIX - número e data do Recibo Provisório de Serviço - RPS.

§ 1º - A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Primavera do Leste" e "NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Fazenda definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, podendo ser por atividade de prestação de serviço ou por receita bruta ou de forma individual em razão das características específicas do contribuinte.

Parágrafo Único - A adesão ao sistema NFS-e é irrevogável.

Artigo 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC desobrigados da emissão de NFS-e poderão requerer ingresso no sistema.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 1º - A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização da Secretaria de Fazenda, devendo ser requerida via Portal da Prefeitura de Primavera do Leste, no sistema NFS-e, módulo Cadastro.

§ 2º - A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida é definitiva.

§ 3º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão após o deferimento da autorização pela Secretaria de Fazenda.

Artigo 6º - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/nfse>, somente pelos prestadores de serviços cadastrados no sistema NFS-e, mediante a utilização da Senha Eletrônica/Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - Caso o prestador de serviço tenha mais de um item da lista de serviço autorizado pelo município, deverá emitir uma NFS-e para cada item em separado.

§ 3º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, e ser entregue ao tomador de serviço, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviço, por sua solicitação.

Do Recibo Provisório de Serviço - RPS

Artigo 7º - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço – RPS, padronizado e disponibilizado pela Secretaria de Fazenda.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e.

§ 2º - O RPS terá seu layout definido exclusivamente pela Secretaria de Fazenda, constituindo-se documento público oficial.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 8º - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá o RPS.

§ 1º - O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria de Fazenda, e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

I – Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a seqüência numérica do último documento fiscal impresso.

§ 2º - A impressão do RPS será efetuada pelo contribuinte, após a devida autorização da Prefeitura Municipal.

I - O RPS deve ser emitido em duas vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviço e a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 3º - A Nota Fiscal convencional (papel) autorizada pela Prefeitura municipal poderá ser utilizada como RPS, até o término das mesmas ou ser inutilizada pelo fisco municipal, a critério do contribuinte.

§ 4º - O cupom fiscal autorizado pela Prefeitura Municipal poderá ser utilizado como RPS, desde que o mesmo seja adaptado para ser inserido o CPF/CNPJ do tomador de serviço.

I – O Cupom Fiscal emitido deverá obrigatoriamente ser convertido em NFS-e.

§ 5º - A Nota Fiscal conjugada, autorizada pela Secretaria de Fazenda, poderá ser utilizada como RPS.

I – No campo “discriminação dos serviços” da Nota Fiscal Conjugada deverá conter obrigatoriamente a mensagem “O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTA DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e”.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

II – A Nota Fiscal conjugada deverá ser convertida obrigatoriamente em NFS-e.

§ 6º - O contribuinte deverá manter uma via do RPS emitido, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Artigo 9º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, deverá ser convertido em NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote.

§ 1º - Todo RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, mesmo que rasurado ou anulado.

§ 2º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 3º - A não-substituição do RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor, sendo equiparada a não emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Do Documento de Arrecadação

Artigo 10º - O recolhimento do Imposto, referente à NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema NFS-e.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no "caput":

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

II - às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006, relativamente aos serviços prestados.

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

~~**Artigo 11º** - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, através do sistema, antes do pagamento do Imposto.~~

Artigo 11º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, através do sistema, em até no máximo um dia após sua emissão. [\(Alterado pelo Decreto 1.497\)](#)

~~§ 1º - NFS-e não quitada poderá ser cancelada diretamente no sistema, em até 3 (três) meses, contados a partir da data da emissão da NFS-e. Após este prazo somente por processo administrativo, junto a Secretaria de Fazenda.~~

§1º - Após o prazo fixado no caput, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, junto a Secretaria de Fazenda Municipal. [\(Alterado pelo Decreto 1.497\)](#)

~~§ 2º - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, junto a Secretaria de Fazenda.~~

§2º - O processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo contribuinte ou preposto;

II - Cópia da Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas para cancelamento;

III - Cópia das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas as quais substituirão a cancelada; e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV - Declaração de recusa do tomador de serviço, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório. (Alterado pelo Decreto 1.497)

§ **3º** - Caso o processo administrativo não obedeça o disposto no parágrafo anterior, este poderá ser indeferido e arquivado. . (Acrescentado pelo Decreto 1.497)

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12º - A NFS-e emitida poderá ser consultada em sistema próprio da Prefeitura do Município de Primavera do Leste até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Artigo 13º - A NFS-e emitida fica dispensada da informação na DSE – Declaração de Serviço Eletrônica e registro no Livro de Escrituração do ISS, tanto por parte do prestador de serviço ou tomador de serviço.

Artigo 14º - A DSE – Declaração de Serviços Eletrônica, módulo integrante do sistema NFS-e, deverá ser utilizada nos seguintes casos:

I - pelo tomador de serviço, cadastrado no sistema NFS-e, para registro das Notas Fiscais convencionais recebidas/tomadas de empresas de fora do município.

II – Pelos prestadores de serviços não emitentes de Nota Fiscal, cadastrados no sistema NFS-e, enquadrados em regime especial de escrituração fiscal, conforme legislação municipal em vigor, para registro das operações de serviços.

Artigo 15º - As empresas de fora do município, que venham a prestar serviço dentro do território de Primavera do Leste, poderão requerer cadastro no sistema NFS-e e declarar as Notas Fiscais emitidas por outros municípios, respeitando o Art. 3º da Lei Complementar 116/03.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 16º - O tomador de serviço, na condição de substituto tributário e responsável tributário, poderá acessar o sistema NFS-e, mesmo sem cadastro eletrônico, para fins de emissão da guia da arrecadação do ISS retido na fonte e cujo pagamento seja de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17º - O tomador de serviço, tanto pessoa física, quanto pessoa jurídica poderá acessar o sistema NFS-e, para verificar a autenticidade da NFS-e e do RPS.

Artigo 18º - O Cadastro Eletrônico, módulo integrante do sistema NFS-e, deverá ser utilizado para requerimento de cadastro inicial (adesão ao sistema NFS-e).

Parágrafo Único – O disposto no caput, não exclui as exigências cadastrais que o contribuinte está obrigado a cumprir perante o Cadastro Mobiliário de Contribuinte/Cadastro Fiscal e Alvará de Licença, Localização e Funcionamento das Empresas, definidos na legislação municipal em vigor.

Artigo 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de março de 2010.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.